

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de julho de 2016

I

Série

Número 131

## Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira  
n.º 34/2016/M

Recomenda ao Governo Regional a aprovação de uma estratégia regional de combate ao cancro da pele.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma da Madeira n.º 34/2016/M**

de 27 de julho

Recomenda ao Governo Regional a aprovação de  
uma estratégia regional de combate ao cancro da pele

Em Portugal, o número de casos de cancro cutâneo tem vindo a aumentar nos últimos anos. Apesar de, na Região, o número de incidências desta patologia ter reduzido nos últimos dois anos, é inegável que a tendência internacional, à qual a Madeira não é alheia, seja no sentido crescente.

A incidência ronda os 100 novos casos/ano por cada 100 mil habitantes, sendo que a média de cancros da pele mais grave - ou melanoma - é de 8 novos casos por 100 mil habitantes/ano.

Esta realidade tem -se agravado consideravelmente, sendo já o melanoma a 19.ª causa mais frequente de cancro à escala mundial e a 23.ª causa com maior taxa de mortalidade.

A tendência de aumento da incidência dos cancros da pele em geral, e do melanoma em particular, é, igualmente, sustentada por recentes projeções do Registo Oncológico Regional, as quais revelam que o risco de melanoma crescerá 22 % até 2020.

A larga maioria dos cancros cutâneos relacionados com a exposição prolongada ou inadequada à radiação UV (ultravioleta) verifica -se com maior frequência em idades mais precoces, até em adultos jovens, em fase de vida ativa, calculando -se mesmo que metade dos casos de melanoma ocorra em pessoas com menos de 40 anos de idade.

Deste modo, e sendo o cancro da pele um grave problema de saúde pública, obriga a um reforço do seu combate, nomeadamente através da aposta na prevenção primária comportamental, que passa por sensibilizar e informar a generalidade da população, dos profissionais de educação e saúde e de segmentos populacionais de risco, mas também ao nível da prevenção secundária, assegurando o acesso dos cidadãos a um diagnóstico e tratamento precoces.

Neste sentido, reveste -se de uma especial importância a adoção de uma verdadeira Estratégia Regional de Combate ao Cancro da Pele, assente numa abordagem integrada e pluridisciplinar dessa doença, bem como a atuação concertada entre Estado, governos regionais, autarquias, meios de comunicação social, associações e comunidade.

No que toca às organizações sociais que se têm destacado na luta contra o cancro da pele, importa relevar o papel e trabalho da Associação Portuguesa de Cancro Cutâneo e da Liga Portuguesa Contra o Cancro, esta última com delegação na Região Autónoma da Madeira e promotora de projetos e de ações de sensibilização da prevenção da doença, cancro da pele.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da

Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo Regional, o seguinte:

- 1 - A promoção de uma Estratégia Regional de Combate ao Cancro da Pele, tendo em vista uma abordagem integrada, concertada e pluridisciplinar dessa doença, tanto na prevenção primária como na secundária e fase do tratamento.
- 2 - A aposta nas ações e campanhas de informação, visando a sensibilização da população para a problemática do cancro da pele e para os cuidados em evitar as exposições exageradas ou inadequadas ao Sol, sobretudo Na primavera e verão, através dos meios de comunicação social, e tendo enfoque particular nas faixas mais jovens, designadamente em ambiente escolar, pela inclusão desta temática no programa curricular.
- 3 - A ampliação da divulgação pública de informação relativa aos índices de radiação ultravioleta, através do site do IPMA (Instituto Português do Mar e Atmosfera) e através da sua publicação nas praias e complexos balneares na Região Autónoma da Madeira.
- 4 - O reforço do investimento na realização de rastreios do cancro cutâneo, em especial dirigidos a pessoas com riscos acrescidos de contrair esse tipo de cancro, tendo em vista o aumento da taxa de cobertura dos rastreios oncológicos.
- 5 - A maior acessibilidade por parte dos cidadãos a consultas da especialidade de dermatologia nos hospitais e ao tratamento dos casos de cancro cutâneo diagnosticados.
- 6 - O incentivo à formação específica em dermatologia dos médicos de família, bem como a formação e atualização dos profissionais de saúde que tratam doentes com os vários tipos de cancro da pele, nomeadamente do melanoma, e sensibilização daqueles para a necessidade de uniformização dos critérios de diagnóstico e de tratamento dos doentes com melanoma.
- 7 - O acompanhamento e fiscalização mais eficaz junto dos centros de bronzamento artificial definidos no n.º 2, do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, mais frequentemente conhecidos como solários.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 1 de junho de 2016.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)